



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12961/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.**  
*Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO ACI-TC - 207 /2012**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Manoel Francisco do Nascimento
  - 2.2. Cargo: Vigilante
  - 2.3. Matrícula: 307
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 03 a 07/10/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 30, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Manoel Francisco do Nascimento**, matrícula nº 307, cargo de Vigilante, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 30.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

*João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício Relator

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*